



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COLORADO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Estado do Paraná

CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS (CLÍNICA GERAL) PARA O MUNICÍPIO DE COLORADO, CONFORME O CHAMAMENTO PÚBLICO CREDENCIAMENTO Nº 004/2017, ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA GABRIELA LOPES VELOSO-CLINICA MÉDICA-ME.

CREDENCIAMENTO Nº 004/2017

INEXIGIBILIDADE Nº 059/2017

RATIFICADO: 22/09/2017

CONTRATO Nº 282/2017

Pelo presente instrumento contratual, de um lado o Fundo Municipal de Saúde, CNPJ: 08.788.720/0001-75, representado pelo senhor Antônio Luiz de Oliveira Filho, inscrito no cpf nº 619.360.659-91, portador do rg nº 4.300.075-6/PR, residente e domiciliado nesta cidade de Colorado, Estado do Paraná, juntamente com o Município de Colorado, Estado do Paraná, CNPJ: 76.970.326/0001-03, neste ato representado por seu Prefeito Sr. Marcos José Consalter de Mello, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da cédula de identidade R.G. nº 1.415.390-SSP/PR, inscrito no CPF nº 387.938.149-68, residente e domiciliado nesta cidade de Colorado, Estado do Paraná, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa GABRIELA LOPES VELOSO-CLINICA MÉDICA-ME, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ nº. 28.227.505/0001-02, situada à rua Av. 04 de Dezembro nº 819, Centro, na cidade de Paracity, Estado do Paraná, neste ato, representada pela proprietária Gabriela Lopes Veloso, inscrita no cpf 055.878.529-89, portador do rg nº 10.004.244-4-SESP-PR, CRM nº 38.603/PR, residente e domiciliada nesta cidade de Colorado, Estado do Paraná, CEP 86.690-000, doravante denominado CONTRATADA, tendo em vista o que dispõem a Constituição Federal, em especial os seus artigos 196 e seguinte legislação: Lei nº. 8.666/93, Lei nº. 8.080/90, e demais legislações aplicáveis, que autorizam a realização de Credenciamento de Pessoa Jurídica da área da Saúde para prestação de serviços de especialidades de Saúde, nos termos das condições estabelecidos no CHAMAMENTO PÚBLICO nº 004/2017, RESOLVEM celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, através de Inexigibilidade de Licitação nº 059/2017, com base no art. 25 II c/c 26, II da Lei Federal nº. 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

## **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente Contrato tem por objeto a prestação, pela CONTRATADA, de serviço CLÍNICA GERAL, conforme estabelece o item 2.1 do EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2017, nas codificações e valores abaixo:

**Parágrafo Único** – Integra e completa o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Processo de

Página 1 de 5



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COLORADO

## FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Estado do Paraná

Inexigibilidade n° - 059/2017-PMC, Chamamento Público n° 004/2017, juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

### CLAUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL

Pelos serviços prestados a **contratante** pagará a **CONTRATADA** o valor de R\$ 44.880,00 (QUARENTA E QUATRO MIL OITOCENTOS E OITENTA REAIS) partir desta data, até 31 de dezembro de 2.017.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O crédito necessário no atendimento das despesas da presente licitação correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

Dotação	Departamento	Elemento de Despesa
09.001.10.301.0007.2024	Desenvolver as atividades de atenção à saúde	3.3.90.34.00.00 – Ficha 281 (fonte 01000) –Outros Serv. Terceiros pessoa jurídica

### CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente contrato terá vigência de 04 (quatro) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei n° 8666/93, limitado a 60 (sessenta) meses.

### CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Os serviços médicos serão realizados conforme descritos no termo de referência.

Especialidade	Local de Atendimento	Valor Por Consulta	Horário para Atendimento	Quantidade Máxima de Atendimentos no Mês
CLINICA GERAL	POSTO DE SAUDE DISTRITO ALEGRE ALTO	17,00	Manhã: 08h00 às 11h30min Tarde: 13h00 às 17h00	880

### CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA DO CONTRATO



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COLORADO

## FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Estado do Paraná

O presente contrato terá vigência de 04 (quatro) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei n° 8666/93, limitado a 60 (sessenta) meses.

### **CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

Os serviços médicos serão realizados conforme descritos no termo de referência.

### **CLÁUSULA SEXTA – SUPRESSÕES OU ACRÉSCIMOS**

A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nas compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Saúde, nos termos do art. 67, da Lei n° 9666/93.

### **CLÁUSULA OITAVA – DOS REAJUSTES**

Durante a vigência do contrato os preços serão fixos, podendo ser reajustados após 12 (doze) meses, com base na variação do índice econômico IGP-M, variação dos últimos 12 (doze) meses.

### **CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

a) – O pagamento dos serviços prestados de acordo com a produtividade do contratado será efetuado até os dias 12 (doze) ou 22 (vinte e dois) subsequente ao mês da prestação de serviços, após a certificação da Nota Fiscal de serviços, mediante termo de recebimento da Secretaria Municipal de Saúde e apresentação da certidão negativa do INSS e FGTS.

b)- Os encargos sociais estão inclusos nos valores constantes da tabela SUS, em conformidade com a legislação vigente.

c)- A Nota fiscal deverá ser entregue na Secretaria Municipal de Saúde objeto do contrato.

d) -As faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas ao emitente para correção.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES**

#### **PARÁGRAFO ÚNICO: A CONTRATADA se obriga, ainda, a:**

I – manter sempre atualizado o prontuário dos pacientes com os respectivos laudos dos exames ou procedimentos realizados;

II – não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;

III – atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação de serviços;

IV - cumprir e fazer cumprir as Normas Técnicas emanadas do Ministério da Saúde, Secretaria de Estado da Saúde e Secretaria Municipal de Saúde;

V – justificar ao paciente ou a seu responsável, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato previsto neste Contrato;

VI – notificar o CONTRATANTE de eventual alteração de sua razão social e de mudança em sua Diretoria, Contrato ou Estatuto, enviando ao CONTRATANTE, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas;



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COLORADO

## FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Estado do Paraná

VII - responsabilizar-se por qualquer cobrança indevida, feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste Contrato.

VIII – Responsabilizar-se por todos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, resultantes de vínculo empregatício com os profissionais dos estabelecimentos da CONTRATADA, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o CONTRATANTE ou para o MINISTÉRIO DA SAÚDE. (AR.71, DA Lei n ° 8666/93).

IX - A CONTRATADA como entidade da área médica deverá manter durante a vigência deste Termo os requisitos exigidos pelo item 6.1 exigidos pelo instrumento de chamamento Público n°. 004/2017, bem como atender as condições e os critérios mínimos estabelecidos pelo SUS, visando o atendimento satisfatório.

### **DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

São obrigações do CONTRATANTE, durante a vigência do presente Contrato:

I - efetuar o pagamento do objeto deste contrato, nos termos estipulados por este Edital.

II - esclarecer a CONTRATADA toda e qualquer dúvida, em tempo hábil, com relação ao fornecimento do objeto.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO RECEBIMENTO**

Executado o contrato seu recebimento será efetuado pela Secretaria Municipal de Saúde, nos termos do art. 73, da Lei n ° 8666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

§ 1º - contrato poderá ser rescindida nos casos de:

a) Persistência de inflações após a aplicação das multas previstas na cláusula décima terceira.

b) Manifesta impossibilidade por parte da Contratada de cumprir as obrigações assumidas pela ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado.

c) Interesse público, devidamente motivado e justificado pela Administração.

d) Liquidação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, ou falência da Contratada.

e) Demais hipóteses previstas no art. 78 da Lei n°. 8666/93, bem como desta Ata.

f) Inobservância da boa técnica na execução dos fornecimentos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES**

a) Se e adjudicatária se recusar, sem motivo justificado e aceito pela Administração, a assinar ou retirar o instrumento contratual, dentro do prazo previsto nos itens, caracterizará o descumprimento total da obrigação, ficando sujeita à multa de 2% sobre o valor estimado do fornecimento, além de outras sanções cabíveis e previstas no art. 87 da Lei Federal n° 8666/93.

b) Multa diária de 2% (dois) a partir do 1º dia, por atraso injustificado na entrega dos produtos.

c) Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida defesa prévia, aplicar a Contratada as sanções previstas nos incisos I, III e IV, do art. 87 da Lei Federal ° 8666/93 e multa de 3% (três) sobre o valor dos produtos não entregues.

d) O valor da multa será descontado no primeiro pagamento após a sua imposição.

d) A multa prevista não tem caráter compensatório, porém moratório e conseqüentemente o pagamento delas não exime a Contratada das reparações dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à Administração.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COLORADO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Estado do Paraná

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. Será competente o Foro da Comarca de Colorado, que a partes elegem para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Fazem parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no Chamamento Público n° 004/2017 e as normas contidas na Lei Federal n° 8666/93.

E por estarem justas e contratadas, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias, perante as testemunhas abaixo indicadas, para todos os fins e efeitos de direito.

Colorado-PR, 02 de Outubro de 2017.

### CONTRATANTE:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
Antônio Luiz de Oliveira Filho  
**GESTOR**

MUNICIPIO DE COLORADO  
Marcos José Consalter de Mello  
**PREFEITO**

### CONTRATADA:

GABRIELA LOPES VELOSO-CLINICA MÉDICA-ME  
Gabriela Lopes Veloso

### TESTEMUNHAS:

1) \_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

2) \_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF: